

DOM JOÃO por graça de Deos, e pela Constituição da Monarquia, Rei do Reino Unido de Portugal, Brazil, e Algarves, d'aquem e d'alem Mar em Africa, &c. Faço saber a todos os meus Subditos que as Cortes Decretarão o seguinte:

As Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, considerando que a disposição do Decreto de 7 de Janeiro de 1796, e a razão em que se funda he absolutamente inadmissivel: E reconhecendo a necessidade de estabelecer hum Laço Nacional, Decretão o seguinte:

1.º Haverá hum Laço Nacional, composto na fórma do modelo junto, das côres Brancas, e Azul, por serem aquellas que formárão a divisa da Nação Portuguesa desde o principio da Monarquia em mui gloriosas epocas da sua Historia.

2.º Usarão de Laço Nacional no Chapeo, ou Barretina, todos os Officiaes, e Soldados do Exército, e Armada Portuguesa; bem como todos os Empregados Publicos, tanto Civis, como Militares, de qualquer Ordem, Jerarchia, ou Gradação que sejão.

3.º A todos os Cidadãos, que não são comprehendidos no Artigo antecedente, he permittido usar do Laço Nacional.

4.º O presente Decreto sómente obrigará na Capital, e Provincias de Portugal, e Algarves, desde o 1.º de Outubro proximo; e nas Provincias Ultramarinas, no praso prescripto pelas Leis; ficando desde já livre o seu uso em toda a parte. Paço das Cortes em 22 de Agosto de 1821.

Por tanto Mando a todas as Authoridades, a quem o conhecimento, e execução do referido Decreto pertencer, que o cumprão, e executem tão inteiramente como nelle se contém. Dada no Palacio de Queluz em 23 do mez de Agosto de 1821.

ELREI Com Guarda.

Francisco Duarte Coelho.

Carta de Lei, por que Vossa Magestade manda executar o Decreto das Cortes Geraes, Extraordinarias, e Constituintes da Nação Portuguesa, para que haja hum Laço Nacional, na fórma do modelo junto, das côres Brancas, e Azul; e que delle usem no Chapeo, ou Barretina, todos os Officiaes, e Soldados do Exercito, e Armada Portuguesa, bem como todos os Empregados Publicos; sendo igualmente permittido a todos os Cidadãos usar do sobredito Laço, tudo na fórma acima declarada.

Para Vossa Magestade vêr.

Lucas José de Sá e Vasconcellos a fez.

Manoel Nicoláo Esteves Negrão.

Foi publicada esta Carta de Lei na Chancellaria Mór da Corte e Reino. Lisboa 28 de Agosto de 1821.

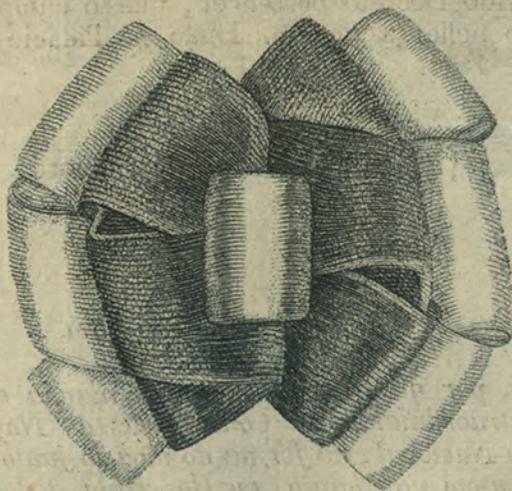
D. Miguel José da Camara Maldonado.

Registrada na Chancellaria Mór da Corte e Reino no Livro das Leis e Decretos, folh. 176. Lisboa 28 de Agosto de 1821.

Francisco José Bravo.

Nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, no Livro X. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 116 vers. fica registrada esta. Lisboa 30 de Agosto de 1821.

Antonio José da Silva Lisboa.



Na Imprensa Nacional;

*Foi proposta de Trigozo na sessão de 21 de agosto de 1821
por serem os empregados por D. Affonso Henriques no
seu escudo.*